



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
"GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, SN
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

DECRETO Nº 021/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, os seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 1- **Luiz César Rodrigues Lustosa;**
- 2- **Fagner Martins Gonçalves;**
- 3- **Henrique Fagundes dos Santos.**

II- REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO:

- 1- **Florindo Cavalli Neto**

ARTIGO 2º- O mandato desta Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Santa Rita do Pardo/MS, será de 1 (um) ano, devendo ser constituída nova comissão para o período subsequente.

ARTIGO 3º- Os membros da Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Santa Rita do Pardo/MS exercerão seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

- 1- Parágrafo único – A Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais será presidida por **Luiz César Rodrigues Lustosa**, que presidirá os trabalhos da comissão.

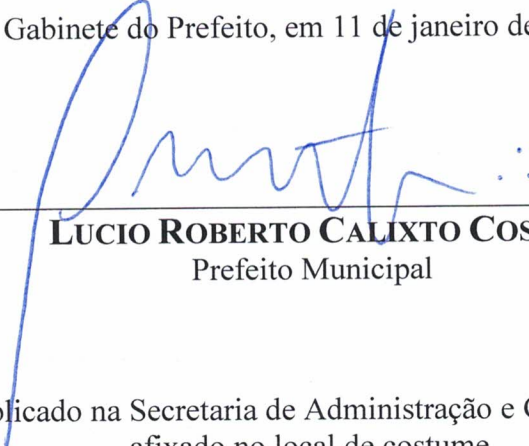


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
"GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, SN
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2021.



LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Município de Santa Rita do Pardo - MS

PORTARIA Nº 088/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a servidora ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria de Tributação e Fiscalização (Secretaria de Finanças e Planejamento- SEFIP), a partir da presente data.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, servindo como declaração da vacância do cargo.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

PORTARIA Nº 088/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a servidora ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria de Tributação e Fiscalização (Secretaria de Finanças e Planejamento- SEFIP), a partir da presente data.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, servindo como declaração da vacância do cargo.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

PORTARIA Nº 091/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido o servidor JOABE BRAGA SE SOUSA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Coordenadoria de Convênios (Secretaria de Administração e Governo- SEAG), a partir da presente data.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, servindo como declaração da vacância do cargo.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

PORTARIA Nº 095/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido o servidor CLOVIS DE SOUZA CARDOSO, ocupante do Cargo de Lavador, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Setor de Oficina e Almoanexo (Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico- SEMADE), a partir da presente data.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, servindo como declaração da vacância do cargo.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 020/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS Nº 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 E 007/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 2º, dos Decretos nº 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 e 007/2021, todos de 02 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo. Mural de Publicidade e

Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 021/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do Município de Santa Rita do Pardo - MS, os seguintes membros:

- I- REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:
 - 1- Luiz César Rodrigues Lustosa;
 - 2- Fagner Martins Gonçalves;
 - 3- Henrique Fagundes dos Santos.

II- REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO:

- 1- Florindo Cavalli Neto

ARTIGO 2º- O mandato desta Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Santa Rita do Pardo/MS, será de 1 (um) ano, devendo ser constituída nova comissão para o período subsequente.

ARTIGO 3º- Os membros da Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Santa Rita do Pardo/MS exercerão seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

1- Parágrafo único - A Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais será presidida por Luiz César Rodrigues Lustosa, que presidirá os trabalhos do comitê.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 022/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

- I - Representante da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos: Benedito Pereira Candido
- II - Representante da Assessoria Jurídica: Fagner Martins Gonçalves.
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação: Magda Rodrigues Pereira

- IV - Representantes da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização: Luiz César Rodrigues Lustosa, Bianca Sacramento Rodrigues da Silva.
- V - Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Rosanderson da Silva Queiroz.

Artigo 2º- A Comissão de Regularização Fundiária deverá elaborar e relatar se estão sendo cumpridas as condições exigidas na Lei nº 1.193/2020, realizando reuniões relatórios para fazer valer o que determina a presente Lei.

Artigo 3º- Os membros integrantes da Comissão especial não serão remunerados, e seus serviços são considerados relevantes para o Município.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 023/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, determinando a adesão parcial às medidas e recomendações ao PROGRAMA PROSEGUR no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando não sejam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando a prorrogação das disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 15.559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que "Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2)", através do DECRETO ESTADUAL Nº 15.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020;

Considerando o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020, que cria o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUR) e institui o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

Considerando que o Município se encontra classificado na bandeira vermelha, do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUR), o que demanda medidas de contenção de modo a evitar a proliferação do vírus da covid-19;

Considerando o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação das medidas de controle da proliferação do coronavírus, cuja evolução do número de casos de COVID-19, também ocorre neste Município; e,

Considerando o grande número de pessoas ainda em monitoramento no âmbito deste Município, o que demanda especial atenção e medidas emergenciais destinadas a conter a proliferação do vírus e evitar a superlotação do serviço de saúde, de modo a não comprometer a resposta do poder público nos picos de contaminação;

DECRETA:

- Art. 1º- Os estabelecimentos de serviços de alimentação denominados restaurantes que operem por permanência: abertos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, até o dia 25 de Janeiro de 2021:
 - I - limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;
 - II - limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;
 - III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
 - IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;
 - V - aumentar frequência de higienização de superfícies;
 - VI - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.
 - VII - divulgar informações acerca do Coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - VIII - ficar proibido o entretenimento na modalidade música no vivo para evitar aglomeração de pessoas;
 - IX - adotar protocolo de biossegurança;
 - X - priorizar a comercialização dos alimentos via delivery.
 - XI - disponibilizar luvas descartáveis para acesso nos buffets ou self-service, devendo obrigatoriamente os clientes usar equipamentos de proteção individual e máscara, ou, alternativamente, um colaborador do estabelecimento servir os clientes, devendo o colaborador fazer uso dos necessários equipamentos de proteção individual e máscara em qualquer circunstância;

Parágrafo único: É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo previsto no inciso V deste artigo, e na disposição de mesas e cadeiras e obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.

Art. 2º- Os estabelecimentos denominados sorveterias, panificadoras, lanchonetes, bares, conveniências, espelhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, tabacarias, pizzarias, ambulantes residentes nesta cidade e afins e congêneres, poderão funcionar além do sistema de entrega ou delivery, também no fornecimento e consumo no local, podendo ser reabastecidas mesas e cadeiras desde que observado distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra mesa, e na disposição de mesas e cadeiras do vírus, até o dia 25 de Janeiro de 2021.

Art. 3º- Os estabelecimentos como bares e que dispõem de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento além do sistema de entrega ou delivery, fornecimento e consumo no local, podendo ser reabastecidas mesas e cadeiras desde que observado distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra mesa, como forma de evitar o contágio do vírus até o dia 25 de Janeiro de 2021.

Art. 4º- Fica determinado que o Gímínio de Esportes, assim como o Estádio Municipal, fiquem fechados para uso da população, por tempo indeterminado.

§1º- Fica proibida a permanência e utilização de locais públicos, como centros de eventos, parques, academias ou ar livre e playground, sendo também de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade;

de na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), a prática de atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, seja em ambientes públicos ou privados, urbanos ou rurais;

§2º- Na Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO, será permitido exclusivamente a atividade de caminhada individual, devendo os praticantes do exercício físico da caminhada guardar distância de 1,5m (um metro e meio) de distância de uma para outra pessoa, bem como fazerem uso de máscara durante a realização da atividade física, sendo expressamente vedado o uso dos demais espaços e equipamentos da referida área, por tempo indeterminado.

Art. 5º- Continuarão suspensos os eventos Culturais, Esportivos, Artísticos, Cursos e Oficinas presenciais de qualquer natureza.

Art. 6º- O funcionamento das clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo - MS, permanecerão devendo ocorrer de forma individualizada exclusivamente, e desde que adotando todas as medidas de higienização e biossegurança, por tempo indeterminado.

Art. 7º- Fica autorizado o restabelecimento das atividades religiosas como missas, cultos, confissão religiosa, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo, porém, o funcionamento ser precedido da visita técnica da vigilância sanitária que demarcará os assentos ou espaçamento de cadeiras ou lugares, como forma de evitar o contágio do vírus, por tempo indeterminado.

Art. 8º- Fica autorizado o restabelecimento das atividades de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, limitado também a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, devendo, porém, o funcionamento ser precedido da visita técnica da vigilância sanitária que demarcará os aparelhos ou espaçamento para os exercícios, como forma de evitar o contágio do vírus, por tempo indeterminado.

Art. 9º- Na hipótese de haver o descumprimento às disposições do presente Decreto, os infratores estão sujeitos às penalidades legais e administrativas como multa, suspensão das atividades ou cassação do alvará de funcionamento, interdição parcial ou total do estabelecimento, sem prejuízo das providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitar o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e, notadamente, nos artigos 267 e 268, e também 330 do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delicto, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomadas das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

Art. 10- Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 11 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
MARIA ANGELICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESEP
CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Vally Dias dos Santos
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 01 de Dezembro de 2020, para 30 de Janeiro de 2021.
VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas reais)
DATA: 01 de Dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidno Dagnó Pereira pela Contratante. - Sr. Aline Cristine de Souza Silva pela Contratada.
Sr. Vally Dias dos Santos pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 31 de Dezembro de 2020, para 31 de Março de 2021.
VALOR: R\$ 20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)
DATA: 31 de Dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidno Dagnó Pereira pela Contratante. Sr. Jardel Remonato Vally Dias dos Santos pela Contratada.